



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EDITAL N° 015, DE 02 DE ABRIL DE 2019.

PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2019

Processo Administrativo n° 124/2019.

O Município de Canudos do Vale, Estado do Rio Grande do Sul, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, tipo menor preço por item, regido pela Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentado pelo Decreto Municipal n° 310.02, de 17 de setembro de 2007, devendo ser observadas as seguintes disposições:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1. O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação (Internet), utilizando métodos de autenticação de acesso e recursos de criptografia, garantindo segurança em todas as fases do certame.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor público, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados no Portal de Compras Municipais www.portaldecompraspublicas.com.br.

2. DO OBJETO:

2.1. O presente pregão eletrônico tem como objeto à aquisição pelo processo de venda, de equipamentos Agrícolas, para formação de Patrulha Mecanizada no Município, conforme a seguir especificado:

| Item | Qtd | Descrição | Valor Referencia Unitário em R\$ |
|------|-----|---|----------------------------------|
| 01 | 02 | CARRETA AGRÍCOLA – metálica, basculante com capacidade mínima de 06 toneladas, caçamba hidráulica com tampas laterais fixas. Rodado tanden, disco de roda chapa no mínimo 10mm e roda de aço de no mínimo 4mm, aro 16, com pneus e câmaras novos, 7.50x16/900 12 lonas. Ponta de eixo no mínimo 60mm. Espessura mínima da chapa da caçamba de 2,00mm. | 14.000,00 |
| 02 | 01 | GRADE ARADORA – de arrasto, equipada com pneus novos com no mínimo 6 lonas; pistões de levante hidráulico; com no mínimo 14 discos de 25 polegadas e largura de trabalho de no mínimo 1,50 metros. | 16.000,00 |
| 03 | 01 | DISTRIBUIDOR DE ADUBO ORGÂNICO SECO – com capacidade mínima de 7,5 toneladas e largura de trabalho de 6 a 25 metros; Com no mínimo 2 discos de distribuição e de no mínimo 70cm; com chapa no chassi de no mínimo 8mm e chapa na caçamba de no mínimo 4mm; rodado tanden disco de roda com chapa de no mínimo 10mm e roda de aço de no mínimo 4mm, aro 16 e pneus 7.50x16/900 10 lonas, com cardan incluso. | 21.000,00 |
| 04 | 01 | PULVERIZADOR – capacidade mínima de 400 litros, barra X de mínimo 10 metros, com no mínimo 20 bicos antigotejo, com abastecedor de água e reservatório de água limpa de mínimo 15 litros; com barras retangulares de no minimo 4x3cm e espessura da parede das | 8.000,00 |



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

| | | | |
|---------------------|----|--|-------------------|
| | | barras mínima de 3mm; Com cardan com proteção. | |
| 05 | 02 | DISTRIBUIDOR DE ADUBO ORGÂNICO LÍQUIDO – tipo carreta, com tanque metálico com capacidade mínima de 4.000 litros, bomba vácuo mínimo de 300mm, com relógio medidor de pressão, mangueira de sucção de no mínimo 6 metros, rodado tandem, disco de roda com chapa de no mínimo 10mm e roda de aço de no mínimo 4mm, aro 16 e pneus 7.50x16/900 10 lonas, com cardan incluso. Espessura mínima da chapa do tanque de 4,75mm. | 17.000,00 |
| 06 | 02 | PLANTADEIRA-ADUBADEIRA – hidráulica de no mínimo 03 linhas para plantio de milho, com capacidade mínima de 75kg de semente e mínima de 240kg de adubo, com sistema desarme e arme, com engrenagem de transmissão em ferro fundido ou aço, sulcador fixo, cardan com proteção incluso. | 16.000,00 |
| Total Orçado | | | 139.000,00 |

Observações.:

- Somente serão aceitas propostas em que o fornecedor possua Assistência Técnica Autorizada a no máximo 50 km da sede do Município de Canudos do Vale.

- As propostas finais com valor superior ao de referência não serão aceitas pelo Pregoeiro.

3. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA REFERÊNCIA DE TEMPO:

3.1. Recebimento das propostas: do dia 03/04/2019 às 8:30 h. ao dia 15/04/2019 às 8:30 h.

3.2. Limite para impugnação ao edital: até o dia 11/04/2019 às 08:30 h.

3.3. Abertura das propostas: dia 15/04/2019, às 8:31 h.

3.4. Início da sessão de disputa de lances: dia 15/04/2019, às 9:00 h.

3.5. Os fornecedores deverão observar, rigorosamente, as datas e os horários limites previstos para o recebimento e a abertura das propostas, atentando, também, para o início da disputa.

3.6. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública, observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília-DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1. Estar credenciado perante o Portal de Compras Municipais: www.portaldecompraspublicas.com.br.

4.2. Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

4.3. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrem em uma ou mais das seguintes situações:

4.3.1. declarados inidôneos por ato da Administração Pública;

4.3.2. estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação;

4.3.3. reunidos sob forma de consórcio;

4.3.4. estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas no art. 88 da Lei 8.666/93;

4.3.5. enquadrados nas hipóteses previstas nos incisos I, II e III, do art. 9º da Lei 8.666/93.



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

5. DO CREDENCIAMENTO NO PORTAL DE COMPRAS MUNICIPAIS:

5.1. Os fornecedores interessados em participar do presente pregão, deverão fazer seu credenciamento junto ao Portal de Compras Públicas, acessando o seguinte endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br e proceder a Adesão, onde qualquer fornecedor, que manifeste interesse em cadastrar-se e apresente a documentação exigida terá acesso ao portal.

5.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

5.3. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou em virtude de sua suspensão no Cadastro de Fornecedores.

5.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Canudos do Vale a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.5. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica em responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

6. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

6.1. No dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, o Pregoeiro abrirá a sessão pública, com a divulgação das propostas de preço recebidas, as quais devem estar em perfeita consonância com o disposto no item anterior.

6.2. Somente poderá participar da rodada de lances, a licitante que anteriormente tenha encaminhado proposta de preços.

6.3. Os Licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem excluídos do certame pelo Pregoeiro.

6.4. Será considerada aceitável a proposta que:

a) atenda a todos os termos deste Edital;

b) contenha preço compatível com os praticados no mercado.

6.4.1. Constatada a existência de proposta(s) inexecutável(is) o Pregoeiro excluirá o Licitante da etapa de lances.

6.5. Aberta a etapa competitiva, os Licitantes poderão encaminhar lance, exclusivamente, por meio do provedor eletrônico.

6.6. Os Licitantes poderão, durante o horário fixado para recebimento de lances, oferecer lances sucessivos, com valores inferiores ao último lance registrado no sistema.

6.7. Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo o lance recebido e registrado em primeiro lugar pelo provedor.

6.8. Durante a sessão pública, os Licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais Licitantes, sendo vedada a identificação do detentor do lance, conforme item 6.3 acima.

6.9. A etapa de lances será encerrada por decisão do pregoeiro, mediante aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 15 (quinze) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

6.9.1. A sessão pública do Pregão só estará concluída depois de declarados os vencedores em cada item do certame e encerrado o prazo para manifestação de intenção de interposição de recurso, cabendo aos Licitantes manterem-se conectados ao sistema até o final desta etapa.

6.10. O pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta, diretamente ao Licitante que tenha apresentado o menor lance, para que seja obtido preço melhor e assim decidir sobre sua aceitação.

6.11. Caso haja desconexão do sistema para o Pregoeiro, na etapa de lances, e o sistema permanecer acessível aos Licitantes para recepção dos lances, quando possível a retomada do certame pelo Pregoeiro os atos até então praticados serão considerados válidos.

6.12. O Pregoeiro poderá suspender, cancelar ou reabrir a sessão pública a qualquer momento.

6.13. O Pregoeiro anunciará o Licitante de melhor lance, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor.

6.14. Encerrada a sessão de disputa de lances, o licitante classificado em primeiro lugar deverá encaminhar a documentação de habilitação, na forma do item 7.

7. DA HABILITAÇÃO:

7.1. O licitante classificado em primeiro lugar deverá comprovar sua habilitação através do envio da documentação descrita no item 7.3, (originais ou cópias autenticadas).

7.2. Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da unidade que realizará o pregão.

7.3. Para fins de habilitação, o licitante vencedor deverá apresentar documentação relativa à:

I - habilitação jurídica:

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

II - qualificação econômico-financeira:

a) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Poder Judiciário.

III - regularidade fiscal:

a) CNPJ;

b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual;

c) prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de FGTS;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

IV - cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e na Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999: declaração do próprio interessado atestando que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, de que não emprega menor de 16 anos ou de que emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz (conforme Anexo I - Modelo de declaração de menor).

7.3.1. A documentação exigida para atender ao disposto nos incisos I, II, e III do item acima poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral emitido pelo Município de Canudos do Vale/RS, desde que a documentação esteja com todos as certidões com prazo de validade não vencido.



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

7.4. Os licitantes deverão, ainda, apresentar declaração de que atendem a todas as exigências de habilitação (Anexo II - Modelo de declaração de atendimento às condições de habilitação).

7.5. A documentação para habilitação, deverá ser enviada imediatamente após o pregão, aos cuidados do Senhor Pregoeiro, para o e-mail sead@canudosdovale.rs.gov.br e também por meio físico, aos cuidados do Senhor Pregoeiro e entregue no seguinte endereço: RUA JOÃO JOSÉ BRIESCH N° 457, CENTRO, CEP 95933-000, CANUDOS DO VALE - RS - SETOR DE LICITAÇÕES, **no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do encerramento da sessão.**

7.6. O envelope contendo a documentação de habilitação deverá informar em sua face externa o número do Pregão a que se refere e a identificação do licitante (Razão Social, CNPJ e endereço).

8. DAS PROPOSTAS:

8.1. Durante o prazo de recebimento das propostas, estas deverão ser enviadas exclusivamente por meio eletrônico, no Portal de Compras Municipais: www.portaldecompraspublicas.com.br.

8.2. Após o encerramento da sessão de disputa de lances, nos prazos e na forma estipulados neste edital, o licitante vencedor deverá encaminhar sua proposta escrita, devidamente assinada e em conformidade com este edital.

8.3. Os valores unitário e total dos produtos deverão ser consignados em moeda nacional (R\$). Nos preços deverão estar contempladas quaisquer vantagens, abatimentos, frete, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, toda e qualquer despesa que venha a incidir sobre o preço dos materiais.

8.4. A validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

8.5. **O prazo para a entrega do objeto deverá ser imediato.**

8.6. Não serão aceitas propostas que contenham mais de 2 (duas) casas decimais após a vírgula e que, por qualquer outro motivo, não atendam as exigências do edital.

8.7 – Os equipamentos deverão ter preços cotados entregues no parque de máquinas do Município de Canudos do Vale – RS.

9. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

9.1. Os documentos deverão estar em nome do licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando o seguinte:

a) Se o licitante for a matriz da empresa, todos os documentos devem estar em nome da matriz;

b) Se o licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial;

c) No caso de filial, é dispensada a apresentação dos documentos que, pela própria natureza, comprovadamente sejam emitidos em nome da matriz.

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. O pagamento será efetuado após a entrega do(s) objeto(s), efetivo recebimento da NOTA FISCAL/FATURA, bem como vistoria pelo responsável da Caixa Econômica Federal, Órgão responsável pela liberação dos recursos, de todos os equipamentos objeto da licitação. Portanto fica vinculada a liberação do **PAGAMENTO** pela Caixa, uma vez que o recurso é oriundo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, detentor dos recursos, não cabendo ao Município a responsabilidade pelo desembolso, a não ser o da contrapartida – Contrato



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

de Repasse nº 871561/2018, Operação 1.056.454-40 – SICONV 871561 – Aquisição de Patrulha Agrícola Mecanizada.

10.2. Para o caso de faturas incorretas, o Município de Canudos do Vale terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para devolução à licitante vencedora, passando a contar novo prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a entrega da nova NOTA FISCAL/FATURA.

10.3. Não serão considerados, para efeitos de correção, atrasos e outros fatos de responsabilidade da licitante vencedora que importem no prolongamento dos prazos previstos neste edital e oferecidos nas propostas.

10.4. O Município de Canudos do Vale poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRPF, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a licitante vencedora discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente aos referidos tributos.

10.5. As despesas decorrentes da presente licitação correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

0601 – SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

20.782.0072.1060 – Aquisição de Patrulha agrícola Contrato

3.4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente rec 1070

20.782.0072.1005 – Modernização Frota de Veículos e Máquinas

3.4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente rec 0001.

11. DAS PENALIDADES:

11.1. A penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 5 (cinco) anos será aplicada ao licitante ou ao contratado, sem prejuízo das multas previstas em contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) não apresentação dos documentos exigida para o certame, no todo ou em parte;
- b) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- c) recusa em manter a proposta, observado o prazo de sua validade;
- d) recusa injustificada em assinar o Termo de Contrato ou em retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;
- e) prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos do pregão;
- f) cometimento de falhas ou fraudes na execução do contrato;
- g) condenação definitiva pela prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- h) prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

12.1. As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura das propostas, exclusivamente por meio de formulário eletrônico, no Portal de Compras Municipais.

12.2. Dos demais atos relacionados com o Pregão, ao final da sessão pública, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, expondo a síntese de suas razões, em formulário eletrônico específico, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, freando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

12.3. A falta de manifestação, conforme acima especificado, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação, pelo Pregoeiro, do objeto ao vencedor.



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

12.4. Não serão aceitos como recursos as alegações que não se relacionem às razões indicadas pelo Licitante recorrente na sessão pública.

12.5. O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo, e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6. A apresentação de impugnação ou recurso, após o prazo estipulado no item anterior, receberá tratamento de mera informação.

12.7. Os autos deste Processo permanecerão franqueados aos interessados junto à Equipe de Apoio do Pregoeiro, no Setor de Licitações do Município de Canudos do Vale, Rua João José Briesch nº 457 – Centro - CEP: 95933-000 – Canudos do Vale/RS.

13 - DA EMISSÃO DAS NOTAS FISCAIS:

13.1. Considerando alteração nos normativos vigentes para os termos de compromisso e contratos de repasse OGU, os comprovantes fiscais deverão ser apresentados conforme segue:

13.1.1. Quando o documento fiscal for a Nota Fiscal Eletrônica o Contratado deverá apor carimbo sob identificação, no DANFE, atestando a verificação das formalidades da NF-e, descritas no Portal da NF-e ou no sítio da Secretaria da Fazenda do Estado ou Município de origem da mercadoria (Protocolo ICMS nº 42, de 03/07/2009).

13.1.2. Esclarecemos que a aposição deste carimbo no DANFE será exigência para toda e qualquer NF-e apresentada nos contratos de repasse OGU e Termos de Compromisso, permanecendo ainda a exigência de constar nas informações complementares o número do Contrato de Repasse ou Termo de Compromisso bem como os dados relativos ao Programa.

13.1.3. Caso não conste na NF-e o registro do Contrato, a Contratada deverá efetuar o registro por meio de Carta de Correção Eletrônica – CC-e, também disponível no Portal Nacional da NF-e (<http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/>).

13.1.4. As dúvidas deverão ser esclarecidas através do Portal Nacional da NF-e (<HTTP://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/>).

14. DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital deverão ser dirigidas por escrito ao Pregoeiro, exclusivamente por meio de formulário eletrônico, no Portal de Compras Municipais, com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data marcada para a abertura da sessão pública.

14.2. Nenhuma indenização será devida ao Licitante pela apresentação de documentação ou proposta relativa a esta Licitação.

14.3. Os Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

14.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

14.5. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os Licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos Licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação na Imprensa Oficial do Município.



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

14.7. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

14.8. A participação nesta licitação implica aceitação de todos os termos deste Edital.

14.9. O Município de Canudos do Vale adjudicará o objeto desta Licitação a um ou mais Proponentes, reservando-se, entretanto, o direito de contratar parcialmente o objeto, sem que advenha disto, direito a qualquer reivindicação ou indenização.

14.10. A apresentação da proposta será a evidência de que o Licitante examinou e aceitou completamente as normas desta Licitação, e que obteve do Município de Canudos do Vale todos os esclarecimentos satisfatórios à sua confecção, inclusive referente às normas, instruções e regulamentos necessários.

14.11. O licitante vencedor responsabilizar-se-á pela entrega do objeto deste certame, em sua totalidade na Sede Prefeitura Municipal de Canudos do Vale, centro, nesta cidade.

14.12. Fazem parte deste edital, como anexos, declaração - Anexo I, modelo de declaração de atendimento às condições de habilitação - Anexo II, Minuta de Contrato – Anexo III.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE
Em 02 de Abril de 2019.

LUIZ ALBERTO REGINATTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARCIUS JOEL CORBELLINI
Coordenador Geral
da Administração



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2019

Processo n° 124/2019

DECLARAÇÃO

A empresa _____, por seu representante legal, Sr.(a) _____, CPF _____, (cargo na empresa: Diretor ou Sócio-Gerente), _____ DECLARA, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada pelo Município de Canudos do Vale, que não possui em seus quadros pessoa menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega pessoas menores de dezesseis anos.
Emprega menor de dezesseis na condição de aprendiz.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

Canudos do Vale,dede 20.....

Assinatura e identificação do representante legal da empresa

(Se PROCURADOR, anexar cópia da PROCURAÇÃO autenticada ou com o original)



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2019

Processo Administrativo n° 124/2019

(Papel timbrado ou carimbo da empresa)

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A (Razão Social da empresa) , CNPJ n° ,
localizada à.....DECLARA, para fins de participação na licitação
Pregão n° 002.02/2007, promovido pelo Município de Canudos do Vale, e sob as penas da lei, de
que atende todas as exigências de HABILITAÇÃO contidas no referido Edital.

Local de data,

(Assinatura e identificação do responsável pela empresa)



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO N°DE COMPRA E VENDA.

PRIMEIRO CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE - RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 04.218.263/0001-22, com sede na Rua João José Briesch n° 457, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Canudos do Vale, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**.

SEGUNDO CONTRATANTE: (Proponente vencedor da licitação) doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito na Cláusula Primeira, constante do Processo Administrativo n° 297/2015, e Licitação Pública realizada na Modalidade **Pregão Eletrônico n° 002, de 02 de Abril de 2019**, regendo-se pela Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993, e Legislação pertinente, assim como pelas condições do pregão referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA 1ª - Do Objeto.

É objeto do presente Contrato, a aquisição, pelo processo de venda do(s) seguinte(s) equipamento(s)

CLÁUSULA 2ª - Do Preço e Forma de Pagamento.

O contratante pagará ao contratado, em contrapartida ao bem fornecido, em moeda corrente nacional, o valor correspondente a R\$ (.....), constante da proposta vencedora da Licitação, aceito pelo Contratado, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

O pagamento será efetuado após a entrega do(s) objeto(s), efetivo recebimento da NOTA FISCAL/FATURA, bem como vistoria pelo responsável da Caixa Econômica Federal, Órgão responsável pela liberação dos recursos, de todos os equipamentos objeto da licitação. Portanto ficando vinculada a liberação do **PAGAMENTO** pela Caixa, uma vez que o recurso é oriundo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, detentor dos recursos, não cabendo ao Município a responsabilidade pelo desembolso, a não ser o da contrapartida. Contrato de Repasse n° 871561/2018, Operação 1.056.454-40 – SICONV 871561 – Aquisição de Patrulha Agrícola Mecanizada.

CLÁUSULA 3ª - Do Reajuste.

Os preços contratados serão fixos, sem condições de reajustamentos.

CLÁUSULA 4ª - Do Prazo.

O prazo de entrega do bem referido é de dias, a contar da data de homologação da proposta.

CLÁUSULA 5ª - Dos Recursos Financeiros.

Os recursos financeiros necessários à cobertura das despesas resultantes deste contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

0601 – SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
20.782.0072.1060 – Aquisição de Patrulha Agrícola Contrato
3.4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente rec 1070
20.782.0072.1005 – Modernização Frota de Veículos e Máquinas



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

3.4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente rec 0001.

CLÁUSULA 6ª - Da Natureza Jurídica do Contrato.

O Presente Contrato reger-se-á pelas normas contidas no Código Civil Brasileiro, no que se refere à aquisição de bens e serviços.

CLÁUSULA 7ª - Da Garantia do Bem.

O bem, objeto do presente Contrato tem garantia de quanto a

CLÁUSULA 8ª - Do Recebimento do Objeto.

O objeto do presente contrato se estiver de acordo com as especificações do Edital, da proposta e deste Contrato será recebido definitivamente pela Comissão Permanente de Recebimento de Bens, após verificação detalhada dos itens e aspectos do bem.

CLÁUSULA 9ª - Dos Direitos e Das Obrigações.

DOS DIREITOS

Constituem direitos do contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do Contratado perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

DAS OBRIGAÇÕES

Constituem Obrigações do Contratante:

- Efetuar o pagamento ajustado;
- Dar ao Contratado as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Constituem obrigações do Contratado:

- Entregar o bem de acordo com as especificações do Edital;
- Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução

do presente Contrato;

- Entregar o objeto da presente Licitação na Prefeitura Municipal de Canudos do

Vale, localizada na Sede do Município.

CLÁUSULA 10ª - Da Rescisão.

O Município poderá declarar rescindido o presente Contrato, independente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na entrega do bem;
- b) Se o Contratado falir, entrar em concordata, liquidação ou dissolução;
- c) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Senhor Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;
- d) Descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- e) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

impeditiva da execução do Contrato;

- f) Por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para o Município;

haja conveniência para o Município;

- g) Poderá ainda ser rescindido, amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido

a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração e judicialmente, nos termos da legislação em vigor;

CLÁUSULA 11ª - No Caso de Rescisão pelo Contratado.

Rescindido o Contrato por culpa exclusiva do Contratado, sofrerá este, além das conseqüências previstas no mesmo, mais as previstas na Lei das Licitações.

CLÁUSULA 12ª - Das Infrações, Penalidades e Multas.

DO CONTRATADO:

- Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

quais o contratado tenha concorrido;

- Sem prejuízo de outras cominações, multas sobre o total atualizado do Contrato:

legislação pertinente;

a) de 10% (dez por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de gravidade ou falta;

b) suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave;

d) na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei;

e) as penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do contratante, admitida sua reiteração.

CLÁUSULA 13ª - Da Legislação do Contrato.

O presente Contrato é regido em todos os seus termos pela Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e as alterações posteriores introduzidas, cujas disposições terão aplicabilidade também nos casos omissos.

CLÁUSULA 14ª - Da Eficácia.

O presente contrato somente terá eficácia após publicação da respectiva súmula, em órgão da imprensa oficial do Município.

CLÁUSULA 15ª - Do Foro.

Para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente Contrato, elegem as partes de comum acordo, o Foro da Comarca de Lajeado - RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por haverem assim acordados, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente Instrumento, comprometendo-se em bem e fielmente cumpri-las, pelo que assinam o presente, em três (03) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas, a fim de que o mesmo passe a produzir os efeitos de direito.

Canudos do Vale, .. de de 201.....

LUIZ ALBERTO REGINATTO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS
